

WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO S.A. CNPJ nº 08.294.685/0001-38 - NIRE 35300145654 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2025

SANTANDER INVESTIMENTOS SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS S.A. CNPJ/MF nº 12.455.479/0001-30 - NIRE: 31300116891 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Table with financial data: Balanço Patrimonial - RS, Demonstrativo de Resultado - RS. Includes items like Ativo Circulante, Ativo Não-Circulante, Receita Operacional Bruta, etc.

SAC AVENIDA ABRÁHÃO CARAM P. ARTICIPAÇÕES S/A CNPJ: 31.102.407/0001-53 - NIRE: 31300122069 Edital de Convocação - Assembleia Geral

HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS CNPJ/MF nº 20.367.629/0001-81 NIRE 31.300.052.184 EDITAL DE CONVOCACÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

SANTANDER INVESTIMENTOS SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS S.A. CNPJ/MF nº 12.455.479/0001-30 - NIRE: 31300116891 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Table with 2 columns: MEMBRO and CARGO. Lists Alessandro Chagas Farias as Diretor and Carla Lopes de Moraes as Diretora.

(4) Tendo em vista as alterações na composição da Diretoria da Companhia, a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 13, para constar a indicação da Sra. Carla Lopes de Moraes como responsável pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 20. Em consequência, o Parágrafo Primeiro do Art. 13 do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "Artigo 13 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica. Parágrafo Primeiro - A Diretora Carla Lopes de Moraes é a responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, enquanto a Sra. Stefany Aparecida Almeida de Oliveira é a responsável pela atividade de análise de valores mobiliários." (5) a alteração de endereço e foro da sede da Companhia da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Guimarães, nº 166, 7º e 8º andar, bairro Funcionários, CEP 301.140-080 para cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar, parte, Santo Amaro - CEP 04752-901. Em consequência, o Art. 2º e o Parágrafo Terceiro e Quarto do Art. 23 do Estatuto Social da Companhia passam a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar, parte, Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04752-901, podendo abrir e manter filiais, lojas ou escritórios em qualquer parte do território nacional, de acordo com a necessidade da empresa e mediante deliberação da Diretoria. (...) Artigo 23 - Qualquer disputa que venha a surgir relativamente à aplicação do disposto no presente Estatuto Social ou ao convívio dos acionistas será resolvida através de procedimento de arbitragem, nos termos deste Artigo. (...) Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). Parágrafo Quarto - As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral." (6) Por fim, a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I à essa ata. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata, que foi circulada para assinatura eletrônica por todos os presentes. Mens: Presidente: Maria Carolina Barbosa Costa. Secretário: Rafael Tridico Faria. Acionistas: Santander Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (p/ Felipe Ribeiro Bittencourt e Sérgio Amâncio da Silva); e Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (p.p. Rafael Tridico Faria). Certificamos que a presente ata é extrato fiel da original lavrada em livro próprio. Rafael Tridico Faria - Secretário, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 137351170. Protocolo 262020912 - 17/03/2026. Efeitos do registro: 26/03/2026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I: Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto: Artigo 1º - A Santander Investimentos Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar, parte, Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04752-901, podendo abrir e manter filiais, lojas ou escritórios em qualquer parte do território nacional, de acordo com a necessidade da empresa e mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A matriz da Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (ii) análise e consultoria em investimentos, títulos e valores mobiliários; (iii) atividades de ensino na área de investimentos em valores mobiliários; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programa de computador customizáveis; (v) consultoria em tecnologia da informação; (vi) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vii) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; (viii) serviço de corretagem e custódia de criptoativos; (ix) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) correspondente de instituições financeiras; (xii) agência de publicidade; (xiii) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário. Artigo 4º - A Companhia tem seu prazo de duração indeterminado. Capítulo II: Capital Social: Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$283.299.721,27 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e um reais vinte e sete centavos), dividido em 333.463.090 (trezentos e trinta e três milhões quatrocentos e sessenta e três mil e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo Primeiro - A Companhia é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das ações e/ou classes das ações já existentes, bem como criar classes de ações preferenciais, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma dos artigos 171 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"). Parágrafo Quarto - Fica facultada a criação de ações preferenciais, sem direito a voto, as quais terão a seguinte vantagem: prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio. Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de Ações Beneficiárias. Artigo 6º - A propriedade das ações ficará consignada no Livro Registro de Partes Beneficiárias, que será mantido na sede da Companhia. Parágrafo Único - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que só reconhece um proprietário para cada uma delas. Capítulo III: Assembleias Gerais: Artigo 7º - A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunirá-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente e instrumentadas em ata única, que poderá ser lavrada em forma de sumário. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instala na forma disposta em lei, sendo suas deliberações tomadas por acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for previsto em lei ou em Acordo de Acionistas da Companhia, assim como em relação às matérias previstas no Artigo 11 abaixo. Parágrafo Terceiro - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Parágrafo Quarto - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinando o Livro de Presença de Acionistas. Artigo 8º - Os acionistas serão convocados para a Assembleia Geral na forma da lei, sendo que a Presença da totalidade dos acionistas supre a inobservância das formalidades prescritas legalmente. Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um dos Diretores da Companhia, ou por substituto por ele designado, e secretariada por acionista escolhido dentre os presentes, ou por substituto por ele designado. Artigo 10 - A Assembleia Geral fixará o valor anual e global a ser destinado à remuneração dos administradores. Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, mediante deliberação a ser tomada por acionistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for previsto em lei ou em Acordo de Acionistas da Companhia: (i) alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (ii) aumento ou redução do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social; (iii) fusão da Companhia ou sua incorporação por outra sociedade; (iv) mudança no objeto social da Companhia; (v) transformação ou dissolução da Companhia; (vi) emissão de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição e a outorga de opção de compra de ações não prevista no Acordo de Acionistas da Companhia e nem em plano de remuneração de longo prazo aprovado pela

Assembleia Geral; (vii) cisão da Companhia ou a incorporação de todas ou parte das ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade, se houver; (viii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (ix) aumento ou redução do Capital Social; (x) abertura ou fechamento do capital da Companhia; (xi) destinação do lucro do exercício, ressalvadas as hipóteses obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social; e (xii) alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social que decorra da aprovação de qualquer matéria tratada neste Artigo. Capítulo IV: Administração: Artigo 12 - A Companhia será administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, à qual caberá a prática dos atos necessários e convenientes à gestão dos negócios que envolvam, direta ou indiretamente, a Companhia e seus interesses. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura em termos de posse nos livros de atas da Diretoria. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral definirá a remuneração anual e global da administração, assim como a distribuição da remuneração entre os membros da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Na vacância ou renúncia de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger o sucessor, que completará o mandato do sucedido. Parágrafo Quarto - Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia. Artigo 13 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica. Parágrafo Primeiro - A Diretora Carla Lopes de Moraes é a responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, enquanto a Sra. Stefany Aparecida Almeida de Oliveira é a responsável pela atividade de análise de valores mobiliários. Parágrafo Segundo - Será designado, pela Assembleia Geral, responsável pelos aspectos contábeis da Companhia em referência ao referido exercício contábil, perante o foro em geral e, especialmente, para, individualmente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistiu, indicar preposto, renunciar ao direito sobre se fund a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, receber intimações e citações e, ainda, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como órgãos da administração pública direta e indireta e para recorrer a quaisquer instâncias e tribunais. Artigo 14 - A representação ativa e passiva da Companhia é privativa da Diretoria e, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 13 acima, depende da assinatura: (i) de qualquer Diretor, isoladamente; ou (ii) de 1 (um) procurador, desde que nomeado em conjunto por 2 (dois) Diretores. Parágrafo Único - Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a 1 (um) ano. Artigo 15 - A Diretoria tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia ou qualquer outra deliberação da Assembleia Geral, não sejam, no termos da lei, sejam cometidos a outro órgão. Parágrafo Primeiro - Os Diretores não responderão, em nome da Companhia, atos de qualquer natureza ou finalidade em desacordo com os interesses da Companhia, sendo vedado, expressamente, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor de terceiros ou de si mesmo, sob pena de nulidade; ou assumirem responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, tais como avais, fianças, abonos, etc., seja em favor de terceiros ou mesmo dos acionistas. Subsistirá, no caso de indevido uso da denominação social ou assunção indevida de responsabilidades, a sua responsabilidade pessoal e exclusiva. Parágrafo Segundo - Consoante disposto no Parágrafo Primeiro acima, só será permitido o aval ou qualquer modalidade de coibição da Companhia em operações de exclusão de responsabilidade perante terceiros, em nome dos Diretores, em conjunto. Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo 16 - A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei das S/A. Capítulo VI: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Resultados: Artigo 17 - O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, com observação aos preceitos legais pertinentes. Artigo 18 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S/A, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S/A. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais. Parágrafo Segundo - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Artigo 19 - Por proposta da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim despendidas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social atribuído dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Artigo 20 - A Companhia ou exercido, nos termos do artigo 204 da Lei das S/A, elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Capítulo VII: Liquidação: Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, nos termos da Lei. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante. Capítulo VIII: Acordo de Acionistas: Artigo 22 - A Companhia deverá sempre observar os Acordos de Acionistas que tenham sido devidamente arquivados em sua sede. Parágrafo Primeiro - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Parágrafo Segundo - Não serão computados votos proferidos com infração a Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, restando nulos os votos proferidos contra disposição expressa de Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Qualquer dos acionistas terá o direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia que declare a inatividade do voto proferido contra disposição expressa de Acordo de Acionistas, bem como de requerer à Diretoria o cancelamento imediato de registro de transferência de ações que tenha sido efetuado em desacordo com restrições impostas por Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Capítulo IX: Arbitragem: Artigo 23 - Qualquer disputa que venha a surgir relativamente à aplicação do disposto no presente Estatuto Social ou ao convívio dos acionistas será resolvida através de procedimento de arbitragem, nos termos deste Artigo. Parágrafo Primeiro - A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil ("CAMARB") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB ("Regulamento CAMARB"). Parágrafo Segundo - O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CAMARB. Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). Parágrafo Quarto - As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. Parágrafo Quinto - O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para as alegações finais das partes, salvo se outro prazo houver sido fixado no Termo de Arbitragem. Parágrafo Sexto - Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 13525995 em 02/02/2026. Protocolo 258626160 - 30/12/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

AVENIDA BRASÍLIA S70 PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ: 31.491.822/0001-79 - NIRE: 3130011820-7 Edital de Convocação - Assembleia Geral Nos termos do Estatuto Social, convoco os srs. acionistas da AVENIDA BRASÍLIA S70 PARTICIPAÇÕES S/A, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em primeira convocação no dia 23 de abril de 2026, às 15:00hrs, e em segunda convocação, em 24 de abril de 2026, às 15:30hrs, de forma exclusivamente digital na plataforma zoom, por meio do link de acesso <https://us06gwbk.zoom.us/j/89064433862?pwd=H-2Y0wK0JmYVYvNjNvZjQ0aSshkkl> a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 132, inciso I, da LSA; (ii) Deliberar sobre a realização das publicações legais da Companhia por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do artigo 294 da LSA e da Portaria ME nº 12.071/2021; (iii) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Deliberativo para Assuntos de Locação. Belo Horizonte/MG, 10 de abril de 2026. Emerson Ferreira da Silva - Diretor; Roberto Aparecido Fiel - Diretor

AVENIDA FLEMING S85 PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ: 36.255.020/0001-50 - NIRE: 3130013055-0 Edital de Convocação - Assembleia Geral Nos termos do Estatuto Social, convoco os srs. acionistas da AVENIDA FLEMING S85 PARTICIPAÇÕES S/A, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em primeira convocação no dia 23 de abril de 2026, às 16:30hrs, e em segunda convocação, às 17:00hrs, de forma exclusivamente digital na plataforma zoom, por meio do link de acesso <https://us06gwbk.zoom.us/j/84532263297?pwd=qKwUyE62Ua2E7z8Pta-Bk8qBqYl> a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 132, inciso I, da LSA; (ii) Deliberar sobre a alteração do endereço fiscal da Companhia; (iii) Deliberar sobre a realização das publicações legais da Companhia por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do artigo 294 da LSA e da Portaria ME nº 12.071/2021; (iv) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia. Belo Horizonte/MG, 09 de abril de 2026. Emerson Ferreira da Silva - Diretor; Roberto Aparecido Fiel - Diretor

VEMINAS S/A CNPJ 17.165.804/0001-43 NIRE 313 000396 68 Ficam os senhores acionistas da Veminas S/A convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 27 de abril de 2026 na sede da empresa à Alameda Oscar Niemeyer, no 360 sala 201 em Nova Lima (MG) a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025. 2- Destinação do resultado do exercício. 3- Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários.

TSA - TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A CNPJ 41.857.780/0001-78 - NIRE 3130002610-8 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Ficam convocados os srs. acionistas da TSA - Tecnologia de Sistemas de Automação S/A (Companhia) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27/04/2026, às 11:00hrs, em 1ª convocação, por meio exclusivamente digital, mediante acesso a plataforma digital capaz de atestar a presença dos acionistas da Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030/2020 e pela Instrução Normativa DREI nº 81/2020, para deliberar sobre: (i) as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) destinação do saldo de lucros; e (iii) reeleição do Conselho de Administração e definição da remuneração dos conselheiros eleitos. Os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia e os documentos elencados no art. 133 da Lei nº 6.404/1976 encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e em plataforma digital desde que solicitado. Belo Horizonte, 15/04/2026. MARIA VIRGINIA FROES SCHETTINO.

EDITAL - César Romero do Carmo. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. Far saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que parte de ANA MARIA BRANDÃO, brasileira, solteira, aposentada, maior, inscrita no CPF 534.896.086-15, Carteira de Identidade M-1.497.267, residente e domiciliada na Avenida Wimbledon, 465, apto. 1407, Bloco B, bairro Alphaville, Nova Lima - MG, CEP 34.018-050, requerente/autor, que tramita neste Serventia do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas/MG pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ORDINÁRIO, do imóvel urbano situado na localidade Lajinha da Serra, Rua do Rapel, nº 20, com área de 1.448,50m² (um mil, trezentos e quarenta e oito metros e quarenta e seis centímetros); conforme artigo 216-A da Lei de Registro Público (Lei Federal 6.015/73). A documentação exigida para a USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ora em curso, encontra-se no petítório inicial nesse cartório, à disposição de interesse a saber: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU, ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGE, MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG e ICMBIO (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), podendo ainda ser consultada por eventuais pessoas jurídicas/físicas que demonstrem interesse sobre o feito. As impugnações ao reconhecimento do usucapião extrajudicial de enter públicos ou interessados deverão ser endereçadas ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas/MG, (srgjaboticatubas@gmail.com) em 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital em jornal de grande circulação. Jaboticatubas/MG, aos 30 dias do mês de março de 2026. O Oficial de Registro: César Romero do Carmo.

EDITAL - César Romero do Carmo. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. Far saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que parte de ANDERSON BENITO DE OLIVEIRA LIMA, servidor público, maior, inscrito no CPF sob o nº 988.111.936-72, Carteira de Identidade MG-5.661.875 e sua esposa ANA LUIZA QUEIROZ JARDIM, brasileira, coordenadora de operações, maior, inscrita no CPF sob o nº 013.923.696-14, Carteira de Identidade MG-8.476.662, residentes e domiciliadas na rua Manhumirim, nº 1.312, bairro Caçapan, Belo Horizonte, MG, CEP nº 30.770-190, requerentes/ autores, que tramita neste Serventia do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas/MG pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ORDINÁRIO, do imóvel urbano situado na cidade de Santana do Riacho, na localidade Lajinha da Serra, Rua do Rapel, nº 20 com área de 1.000m² (um mil metros quadrados); conforme artigo 216-A da Lei de Registro Público (Lei Federal 6.015/73). A documentação exigida para a USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ora em curso, encontra-se no petítório inicial nesse cartório, à disposição de interesse a saber: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU, ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGE, MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG e ICMBIO (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), podendo ainda ser consultada por eventuais pessoas jurídicas/físicas que demonstrem interesse sobre o feito. As impugnações ao reconhecimento do usucapião extrajudicial de enter públicos ou interessados devem ser endereçadas ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas/MG, (srgjaboticatubas@gmail.com) em 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital em jornal de grande circulação. Jaboticatubas/MG, aos 31 dias do mês de março de 2026. O Oficial de Registro: César Romero do Carmo.

GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A. "Em Recuperação Judicial" CNPJ 03.490.958/0001-04 - NIRE NA JUCEMG 3100014291 CONVOCACÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA O Conselho de Administração da GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Companhia), em conformidade com o art. 17º, IV do Estatuto Social da Companhia, convoca os Acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 29 de abril de 2026, quarta-feira, em sua sede social, no Auditório Prof. Dr. Roberto Junqueira de Alvarenga do Hospital Belo Horizonte, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 1.684, 1º andar, Bairro Coqueiros, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.130-122, em primeira convocação, às 19:00 horas, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações preferenciais pelas ações com direito a voto, nos termos do caput do Art. 125, da Lei nº 6.404/76, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - a) Leitura, discussão e votação do relatório da administração e da prestação de contas dos administradores relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2025; b) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os resultados do Balanço Geral do exercício social encerrado em 31/12/2025; c) Eleição dos Membros Eleitores e Suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; d) Fixação da remuneração global dos Membros do Conselho Fiscal da Companhia; e) Outros assuntos de interesse social. Nota: O Acionista poderá ser representado na Assembleia ora referida por procurador (modelo) constituído há menos de um ano, desde que seja acionista ou administrador da Companhia, ou por advogado constituído com poderes específicos de representação (conforme modelo de procuração). Os documentos indicados na ordem do dia poderão ser acessados pelos Acionistas na sede da Companhia - Belo Horizonte, 16 de abril de 2026 Carlos Eduardo de Castro Areal - Presidente do Conselho de Administração da GESTHO - Gestão Hospitalar S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Gestão 30.04.2025 a 29.04.2027

ANUNCIE NO Diário do Comércio

O ponto de encontro, análise e debate sobre a economia em Minas Gerais. 31 9 9959-2706 / 3469-2007 comercial@diariodocomercio.com.br diariodocomercio.com.br

